



## LIVRO DE LEIS

04/98

LEI Nº 2.351, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998

Autoriza a celebração de convênio com o Estado para municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:


- Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.
- Artigo 2º** - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto deste convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de .....(.....) anos, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.
- Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão ~~detached orçamentárias~~ constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.351/98)

P.M. de Lorena, 03 de fevereiro de 1998.

  
ALOISIO VIEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de  
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço  
Municipal.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
Secretário Adjunto de Legislação



São Paulo, 15 de janeiro de 1998

**URGENTE**

Memo/Circular GD. - n.º 01/98

De : Grupo de Descentralização  
Para : Divisões Regionais

Senhores Diretores

Em complementação à reunião de 13/01/97, encaminhamos as orientações abaixo, referentes a operacionalização do processo de descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social - convênios com Municípios em gestão plena, com recursos estaduais:

1. Nova redação, que segue anexo, com as simplificações apontadas na reunião, da "Sugestão de Minuta de Projeto de Lei", que deverá substituir a anterior, constante no documento "Orientações para Transferência de Recursos para os Fundos Municipais de Assistência Social".
2. Esclarecemos que as leis autorizadoras dos Municípios para conveniar com o Estado ou com as entidades sociais não podem ter efeito retroativo, uma vez que é ilegal.
3. A instrução do processo de convênio deverá estar em conformidade com o termo autorizado (Preâmbulo e cláusula 7ª) contendo obrigatoriamente:
  - Plano Municipal
  - Plano de Trabalho específico para o segmento. Para este, basta o preenchimento de planilha, conforme modelo anexo.
4. O prazo para considerar o Município em gestão plena para repasse em 1998, desde que atendidos todos requisitos legais (art. 30 da LOAS - Resolução n.º 20/97 - leis autorizadas e termo de convênio com entidades) passa a ser 31/12/97. Está sendo publicada nova resolução alterando o artigo 7º da Resolução 20/97.

Atenciosamente

  
Eliete Rocha Alves

Coordenadora do Grupo de Descentralização

De: ERS  
10/1/98  
AF